



LEI Nº 871 DE 03 DE JULHO DE 2000.

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2001 a 2004.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo 1º - O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou as sessões é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 2º - A verba indenizatória no mês, por sessão extraordinária realizada no período de recesso será de R\$ 200,00 (duzentos reais), e não poderá ser superior ao valor do subsídio mensal.

Parágrafo 3º - Sessão extraordinária para os efeitos desta Lei, é aquela realizada por convocação no período de recesso.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara é fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores, fixados por esta Lei, será revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento), do somatório das seguintes receitas Municipais:

Receita Tributária, Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota-Parte do Imposto s/Circulação de Mercadorias, Cota-Parte do Imposto s/Propriedade de Veículos Automotores, Imposto Territorial Rural, Cota-Parte do Imposto s/Produtos Industrializados sobre Exportação e Transferências do Imposto de Renda na Fonte, efetivamente arrecadada no exercício anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL
PAULO LOPES
STA. CATARINA
"RENASCE O NOVO TEMPO"

Art. 5º - A despesa total do Legislativo Municipal, incluidos os subsídios dos Vereadores e excluidos os gastos com inativos não excederá a 8% (oito por cento) do somatório das receitas definidas no artigo anterior, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Art. 6º - A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluidos o gasto com subsídio dos Vereadores e verba indenizatória, não excederá a 70 % (setenta por cento), das suas receitas devida e transferida mensalmente a título de Suprimentos.

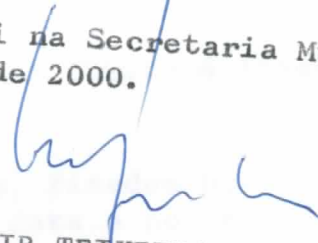
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 03 de julho de 2000.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 03 de julho de 2000.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretaria de Administração